



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.211/2022**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, e;

**CONSIDERANDO** as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município e na região;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 2º do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, o qual possibilita a flexibilização das imposições do inciso II do referido artigo;

**CONSIDERANDO** a existência da Portaria Conjunta SES/SEDUC, nº 05/2021, em observância ao art. 13, inciso IV, do Decreto Estadual nº 55.882/2021;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os avanços alcançados no tratamento da doença e a diminuição da procura por atendimento médico nas unidades de saúde do Município, por pacientes com sintomas da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica desobrigado ao uso de máscaras faciais para o acesso e permanência de indivíduos nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado, abertos ou fechados, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

**Parágrafo único.** A dispensa de que trata o "caput" deste artigo está amparada na previsão do § 2º do art. 12 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e nas recomendações da SMSAS e análise e fundamentações técnicas do Comitê Extraordinário de Combate ao Covid-19.

**Art. 2º** O presente Decreto não se aplica aos serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes, e, ainda a pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada, seja por contato próximo de pessoa infectada com o novo coronavírus (Covid-19), durante o período de transmissão ou que apresente sintomas gripais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**Art. 3º** Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção individual em instituições de ensino, conforme previsão do inciso IV, do art. 13 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.184/2022 de 26 de janeiro de 2022, bem como todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 06 de abril de 2022.

**Paulo Duarte**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**Eroni Celso Stacke**  
Secretário da Administração e Planejamento.

PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL  
Rodeio Bonito - RS

De 06 / 04 / 2022

A \_\_\_\_\_